



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 021/2021

**CONTRATO Nº 021/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARAPÉ-AÇU ATRAVÉS DE SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA A. M. MATOS DA CRUZ ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **A. M. MATOS DA CRUZ ME**, com sede na Av Pedro Alvares Cabral, nº 5220, Bairro Sacramento, município de Belém, CEP: 66.123-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.703.570/0001-80, representada neste ato por **ANDREW MARCEL MATOS DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4992136 PC/PA e CPF nº. 844.615.432-34, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.

1.1 Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, e Lei Federal 14.039/2020, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para cálculo e emissão da folha de pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a iniciar s trabalhos contratos em no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O **CONTRATADO** é obrigado a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante ate o 5º (quinto) dia subseqüente ao do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **CONTRATANTE** ou bilateralmente quando conveniente às partes, com base na Clausula Decima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Este Contrato atende aos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 25, II, c/c com o artigo 13, III, da mesma carta, bem como da Lei Federal nº 14.039/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 2.880,00 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)**, a partir da assinatura do contrato até o final de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Unidade Orçamentária	0410 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade	04 122 0004 2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade da execução dos serviços ofertados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que o **CONTRATADO** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé-Açu, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

A. M. MATOS DA CRUZ ME
CNPJ Nº 22.703.570/0001-80
CONTRATADA

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF: